

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1939
fina

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-033/2020 – SEMUSB

A M.B. COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ-97.369.128/000169, com endereço na Av. Julio Cesar , 3426, Belém – PA, inscrito no pregão em referência, por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente e tempestivamente, apresentar Recurso quanto a sua DESCLASSIFICAÇÃO e quanto a CLASSIFICAÇÃO da empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA no ITEM 1 deste certame pelos motivos que seguem:

DA NOSSA DESCLASSIFICAÇÃO

A empresa M.B. Comércio de Material Hospitalar Ltda trabalha com larga experiência no mercado de Diagnósticos atendendo a todos os requisitos legais necessários para comercialização de itens para este mercado.

Ainda assim, foi desclassificada por na teoria não apresentar comprovação ao solicitado no item 13.10.12, porém, restou-se comprovada sua comprovação em Conselho Federal Competente

Pelo princípio básico da Legalidade cabe a Administração Pública agir sempre dentro do que a lei permite. Significa dizer que o próprio poder público está sujeito aos mandamentos da lei. Apenas pode fazer o que é autorizado e não pode fazer o que a lei proíbe. Sob pena de invalidar seus atos.

Mesmo sem necessariamente ferir a Moralidade do certame o Gestor claramente comete Excesso de Formalismo em nossa desclassificação. Desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou excessos formais na documentação ou nas propostas e este é o caso.

Veja que o Gestor ao nos desclassificar, o faz por requisição de um documento não exigido por lei, talvez por desconhecimento da Resolução nº 78 de 29/04/2002 do CFBM – Conselho Federal de Biomedicina (D.O.U. 24/05/2002) encontrado no link:

https://crbm1.gov.br/RESOLUCOES/Res_78de29abril2002.pdf

Onde se descreve claramente que o Profissional Biomédico, por lei, pode assinar e ser Responsável Técnico de empresas da área. Certidão regular substituta, equivalente e igualmente legal à solicitada apresentada devidamente.

Ainda mais, ao nos desclassificar, o Gestor estaria alegando nossa ilegalidade de atuação, bem como, a incompetência da Anvisa e Visa local em nossas fiscalizações, devidamente provadas por nossas certidões.

Entendemos que o Gestor Público queira separar o “Joio do Trigo” com este documento, porém não pode ele obrigar a apresentar documentações não exigidas legalmente. Ratificamos que a M.B. sempre trabalhou com marcas consolidadas é mais do que reconhecida por sua qualidade e pós venda e que possui todas certidões regulares. Assim, a documentação apresentada por nossa empresa é mais do que suficiente para o objetivo do gestor: checar documentalmente se nossos produtos tem ou não qualidade.

Não há como prosperar nossa desclassificação.

DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CIENTÍFICA

O virtual vencedor ofertou Testes de Covid-19 para o item 1, porém, compreendemos como temerária sua classificação aos termos deste Edital, uma vez que nossa empresa cotou a marca Abbott e detém direitos de representação da mesma nessa região. Questionaremos o fornecedor sobre o possível FATO SUPERVINIENTE ao cumprimento do objeto por esta empresa, porém, como a decisão que nos desclassificou certamente será revista, a classificação da mesma se tornará nula.

Solicitamos:

a – Que seja REVISTA A DECISÃO e RECLASSIFICADA a licitante M.B. COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA no ITEM 1, por total cumprimento a letra do ato convocatório em especial CUMPRIMENTO DO ITEM 13.10.12 do mesmo ao apresentar a regularidade de sua responsabilidade técnica, de acordo com a LEI.

b – Na eventualidade de entendimento diferente e eventual classificação desta empresa, que o processo seja encaminhado à Autoridade Superior para análise, uma vez que este vício processual torna NULO quaisquer outros atos do processo.

Nestes Termos

P. E. Deferimento.

Belém, 12 de Dezembro de 2.020,

1940
EJA

Marcia Mesquita Baesso
M.B. Com. Mat. Hospitalar Ltda.

Fechar